

MC
DJ
DC

Estatutos da

MYOS - Associação Nacional Contra a Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Sede, Âmbito, Objecto e Finalidades

Artigo 1.º

(Natureza e Denominação)

A MYOS - Associação Nacional Contra a Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos e de carácter não médico.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de acção)

1. A MYOS tem sede em Lisboa, na Avenida Santos Dumont, 67 - 1.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho e distrito de Lisboa e a sua acção tem âmbito nacional.

2. Poderão ser criadas Delegações da MYOS em todo o País, onde o número de membros e a sua actividade o venham a justificar, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Objecto)

A acção da MYOS tem como principal objecto a defesa do doente e o desenvolvimento do conhecimento dos doentes, dos técnicos de saúde e do público em geral, acerca da Fibromialgia e da Síndrome de Fadiga Crónica.

Artigo 4.º

(Fins e Actividades)

Para prossecução do seu objecto a MYOS propõe-se promover o bem-estar e qualidade de vida dos doentes com Fibromialgia e/ou Síndrome de Fadiga Crónica e suas famílias, designadamente, desenvolvendo as seguintes actividades:

1. Divulgar e Informar os associados e público em geral sobre as referidas doenças;
2. Dar apoio aos doentes e suas famílias;
3. Informar os doentes sobre os seus direitos;
4. Defender os direitos dos doentes junto das estruturas sociais e de entidades públicas e privadas;
5. Cooperar com associações congéneres nacionais e estrangeiras ou quaisquer outras instituições;
6. Dar apoio à investigação científica sobre as referidas doenças e a sua terapêutica;
7. Angariar fundos para promover a assistência e a investigação sobre a Fibromialgia e a Síndrome de Fadiga Crónica;

8. Desenvolver acções de solidariedade social que beneficiem os doentes de Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica;
9. Editar publicações de informação e apoio aos doentes e de carácter científico;
10. Criar um sítio institucional na internet.

Artigo 5.º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6.º

(Prestação de serviços)

Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, mediante deliberação da direcção, tomada caso a caso.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

(Associados)

1. Podem ser associados as pessoas singulares e colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da MYOS mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a MYOS obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

(Categorias)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Efectivos - As pessoas que se propõem colaborar na realização das finalidades da MYOS, obrigando-se ao pagamento de uma quota semestral ou anual, no montante fixado pela Assembleia Geral;
- b) Honorários - As pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma especial, através de serviços ou donativos, para a causa do combate da Fibromialgia e /ou da Síndrome de Fadiga Crónica em Portugal, como tal reconhecidas e anunciadas em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

JAL
AC

- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do disposto no art.º22, n.º 3.
2. São deveres dos associados efectivos:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções, decorrentes de processo disciplinar:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a MYOS.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direcção.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas na alínea b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

(Exercício de direitos)

1. Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo 9.º, ponto 1 se tiverem em dia as suas quotas.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do disposto no artigo 10º, nº 2.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 60 dias.

3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à MYOS, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

HL
DY
DC.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13.º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da MYOS a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 14.º

(Composição dos Órgãos)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 15.º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

(Impedimentos)

1. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a MYOS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas da reunião em que as deliberações forem tomadas.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da MYOS, nem integrar corpos sociais de entidades com interesses conflitantes com os da MYOS ou de participadas desta. D C.

Artigo 17.º

(Mandato dos titulares dos Órgãos)

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por decisão num procedimento cautelar.
4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos do disposto nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados da responsabilidade do cargo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19.º

(Funcionamento dos Órgãos em geral)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate, não podendo os membros dos Órgãos Sociais abster-se nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, mediante a realização de eleições parciais.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o termo dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

AL
EY
DC.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 20.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com pelo menos um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de quaisquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados da MYOS presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

Artigo 21.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da MYOS;
 - b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente os relatórios de actividades e de contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da MYOS;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de associações congéneres e respectivos sócios e bens;
 - g) Autorizar a MYOS a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Deliberar sobre as propostas feitas pela Direcção sobre a demissão de associados;
 - j) Deliberar sobre a criação e a extinção das Delegações Regionais;
 - l) Fixar o montante das quotas.
 - m) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da MYOS.

Artigo 22.º
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos associativos;

ML
27
DC

b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação dos relatórios de actividades e de contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4. A assembleia referida no número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 23.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da MYOS e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da MYOS, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da MYOS, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes;

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções

2. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e), f), g), h) e m) do artigo 21º só serão válidas se obtiverem voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea m) do artigo 21º, a dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais da MYOS se declarar disposto a assegurar a permanência da MYOS, qualquer que seja o número de votos contra.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a alteração ou aditamento.

AL
DY
DC!

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de actividades e de contas, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

(Votações)

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida por semelhança, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da Sessão da Assembleia.
4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado ser reconhecida por semelhança.

Secção III

Da Direcção

Artigo 27.º

(Constituição)

1. A Direcção da MYOS é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, eleitos em Assembleia Geral de entre os associados efectivos.
2. Juntamente com os membros efectivos serão eleitos igual número de suplentes.

Artigo 28.º

(Competência)

1. Compete à Direcção gerir e representar a MYOS incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e de actividades, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar, nos termos da lei, a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade;
 - d) Organizar o quadro de pessoal da MYOS e contratar e gerir o respectivo pessoal;
 - e) Representar a MYOS em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da MYOS;
 - g) Consultar obrigatoriamente o Conselho Técnico-Científico sobre todas as questões e assuntos do respectivo foro;
 - h) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
 - i) Propor a criação de Delegações Regionais e dar posse aos seus membros;

AL
MY
DC

j) Desempenhar as funções da Direcção Regional da região onde a sede estiver situada.

2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da MYOS ou em mandatários.

Artigo 29.º

(Competência dos membros)

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na gestão da MYOS, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a MYOS em juízo ou fora dele;
- d) Rubricar o livro de actas da Direcção e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e expediente.

4. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da MYOS;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 30.º

(Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 31.º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a MYOS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

AL
DC. 1

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, dos quais um é Presidente e dois Vogais.

Artigo 33.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da MYOS, podendo nesse âmbito efectuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção da MYOS, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que esta o julgue necessário ou conveniente;
- c) Dar parecer sobre os relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com a Direcção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 34.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos semestralmente.

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 35.º

(Constituição)

1. Será constituído um Conselho Técnico-Científico como organismo consultivo da Direcção.
2. O Conselho Técnico-Científico é formado por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros, dos quais um é Presidente e os restantes são Vogais.
3. Os membros do Conselho Técnico-Científico serão designados pela Direcção da MYOS.

HL
JK 7

Artigo 36.º
(Competência)

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar ou superintender a elaboração de todo o tipo de material de divulgação técnica e/ou científica sobre a Fibromialgia e a Síndrome de Fadiga Crónica que a MYOS produzir;
- b) Traduzir ou aprovar a tradução de todo o tipo de material de natureza técnica e/ou científica sobre a Fibromialgia e a Síndrome de Fadiga Crónica que a MYOS quiser divulgar;
- c) Dar parecer não vinculativo sobre todas as questões técnicas e científicas que forem colocadas à MYOS e a que a sua Direcção queira responder;
- d) Apoiar e aconselhar sob o ponto de vista técnico e científico todas as acções da Direcção da MYOS;
- e) Aconselhar sobre eventuais subsídios a conceder pela MYOS na área da investigação;
- f) Constituir-se como parte dos júris para a atribuição de eventuais prémios científicos ou bolsas que a MYOS institua.

CAPÍTULO V
Das Delegações Regionais

Artigo 37.º
(Delegações Regionais)

1. A nível regional a MYOS poderá organizar-se em Delegações e estas em Núcleos.
2. O único Órgão social das Delegações Regionais é a Direcção Regional.
3. A Direcção Regional reger-se-á por regulamento elaborado pela Direcção da MYOS e aprovado em Assembleia Geral.
4. A função da Direcção da Delegação Regional da região onde está sediada a MYOS será desempenhada pela Direcção Nacional da Associação.

CAPÍTULO VI
Regime Financeiro

Artigo 38.º
(Receitas)

São receitas da MYOS:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) As doações, legados e heranças e seus respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas, exposições, vendas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

(Comissão Liquidatária)

1. No caso da extinção da MYOS competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados, quer à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 40.º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com as determinações da Assembleia Geral e da Lei vigente.

Lisboa, 30 de Outubro de 2015

Mês Afonso Lopes
Iris Feb
De Antic